

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ –
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022**

A empresa MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.838.016/0001-85 e Inscrição Estadual nº. 9067222161, com sede Rua Professor Parailho Machado, 2226, sala 01, Bairro Centro, CEP 84.140-000, Município de Candói, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Sócio administrador o Sr. VALDECIR MARTINELLI, Brasileiro, separado judicialmente, Empresário, Residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 3835, Centro, Chopinzinho, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.722.049-0 e CPF nº. 966.905.189-49, pela presente oferecer **RAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

MARTINELLI LOCAÇÕES DE
MAQUINAS EIRELI:20838016000185

Assinado de forma digital por MARTINELLI
LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI:20838016000185
Dados: 2022.07.01 11:31:15 -03'00'

**MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI
CNPJ 20.838.016/0001-85 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 9067222161
Rua Professor Parailho Machado, 2226, sala 01, Centro**

CEP – 84.140-000 – CANDÓI – PARANÁ

BREVE INTRÓITO

Trata de recurso administrativo que objetiva o esclarecimento dos atos praticados durante o transcurso da Sessão, no qual as empresas J.E.F. TERRAPLANAGEM LTDA e I & L SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA apresentaram Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito privado, sem contrato social anexo ao Atestado e sendo o mesmo sem reconhecimento de firma, impossibilitando assim a verificação da veracidade do mesmo.

DA MANIFESTAÇÃO RECURSAL

A empresa recorrente manifestou a seguinte intenção recursal:

Manifesta interesse em ingressar com recurso em desfavor das empresa J.E.F. Terraplanagem Ltda e I & L Serviços de Terraplanagem e Transportes Ltda, onde as mesmas apresentaram Atestados de Capacidade Técnica sem nenhuma comprovação de autenticidade do mesmo e sem nenhuma correlação dos serviços prestados, causando certa obscuridade ao processo, podendo causar danos ao erário público.

DO MÉRITO

Trata-se de recurso administrativo que objetiva esclarecer dúvidas as quais vão apontadas, inclusive pedindo para que a Procuradoria Municipal de Três Barras do Paraná, emita parecer sobre a questão.

Havendo necessidade de comprovação de documento complementar é direito da autoridade licitada o exigir e dever da parte juntá-lo.

MARTINELLI LOCAÇÕES DE
MAQUINAS
EIRELI:20838016000185

Assinado de forma digital por MARTINELLI
LOCAÇÕES DE MAQUINAS
EIRELI:20838016000185
Dados: 2022.07.01 11:31:27 -03'00'

MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI

CNPJ 20.838.016/0001-85 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 9067222161

Rua Professor Parailho Machado, 2226, sala 01, Centro

CEP – 84.140-000 – CANDÓI – PARANÁ

A autoridade licitada exigiu em seu item 8.5.4. letra a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

Ocorre que durante a sessão, as empresas supracitadas, apresentaram Atestado sem nenhuma comprovação de correlação de serviços prestados, sem firma reconhecida, sem estar anexo contrato social da empresa emitente, causando certa estranheza e causando dúvidas da legitimidade do mesmo.

A impossibilidade de comprovação ou não no atendimento do item, fere o princípio da isonomia, visto que a empresa esta recorrente, apresentou Atestado dentro de todas as normas da legalidade.

Visto ao exposto, solicitamos que as empresas citadas, apresentem documentação complementar e reconhecimento de firma do atestado apresentado, solicitando ainda que a Procuradoria Municipal de Três Barras do Paraná se manifeste sobre o assunto aqui elencado, para que não sejam causados danos ao erário público.

Nestes termos, pede deferimento.

01.07.2022

MARTINELLI LOCACOES DE
MAQUINAS
EIRELI:20838016000185

Assinado de forma digital por
MARTINELLI LOCACOES DE
MAQUINAS EIRELI:20838016000185
Dados: 2022.07.01 11:31:41 -03'00'

MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI

CNPJ nº 20.838.016/0001-85

MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI
CNPJ 20.838.016/0001-85 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 9067222161
Rua Professor Parailho Machado, 2226, sala 01, Centro

CEP – 84.140-000 – CANDÓI – PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Processo Administrativo nº 063/2022

Edital de Pregão Presencial nº 032/2022

Sistema de Registro de Preço

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA TRABALHADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A Pregoeira comunica aos interessados no processo licitatório em epígrafe que a empresa **MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI** interpôs recurso administrativo em face das empresas J. E. F. TERRAPLANAGEM LTDA e I & L SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, solicitando esclarecimentos.

Os interessados poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme consta no item 16.4.2 do Edital.

A íntegra do recurso se encontra no setor de Licitações desta Prefeitura e ou poderá ser obtido através do e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br.

Três Barras do Paraná/PR, 07 de julho de 2022.

Vanessa Macagnan Acunha Oening

Pregoeira

J E F Terraplenagem Ltda
CNPJ:02.912.984.0001/02
RUA IJUI, Nº 1118, CENTRO
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR CEP:85.485-000
FONE: (45) 9 9132-5279
E-MAIL: flaviobrunettodelima@gmail.com

Esclarecimento - Recurso Administrativo

A empresa **J. E. F. TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.912.984/0001-02**, legalmente estabelecida na Rua Ijuí, nº 1118, Centro, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador **Flavio Brunetto de Lima**, inscrito no CPF sob nº 067.308.149-42, portador da Cédula de Identidade nº 10.752.896-2 SSP-PR, viemos por meio desta apresentar o esclarecimento referente ao **Pregão 032/2022**, objeto: **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de horas maquinas trabalhadas para atender as demandas da administração pública municipal.**
Conforme solicitada em edital:

8.5.4. De forma a demonstrar sua **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:

- a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.
- a.1) Deverá ser apresentado atestado para cada item do objeto, independente de quantitativos de serviços prestados, podendo ser de forma individualizada (um atestado para cada item) ou de forma globalizada (que apresente todos os itens em somente um atestado).

Em momento algum cita a necessidade de reconhecimento da assinatura em cartório, portanto a não realização. Segue anexos, para a comprovação, atestado com o reconhecimento e contrato social da empresa emitente.

Três Barras do Paraná - PR, 07 de Junho de 2022.


J. E. F. TERRAPLENAGEM LTDA

Flavio Brunetto de Lima

02.912.984/0001-02

J. E. F. TERRAPLENAGEM-ME

RUA MAIO GROSSO, 965
CENTRO - CEP 85485-000
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR

Atestado de Capacidade Técnica

A empresa **STANGE OFICINA MECANICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.029.922/0001-94**, sediada na Rua Santa Catarina, nº 653, Centro, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, representado por seu titular **MATEUS STANGE**, inscrito no CPF nº 798.047.569-00, RG nº 5.351.108-2-SESP/PR, atesta para os devidos fins que a Empresa **J. E. F. TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.912.984/0001-02**, legalmente estabelecida na Rua Ijuí, nº 1118, Centro, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador **Flavio Brunetto de Lima**, inscrito no CPF sob nº 067.308.149-42, portador da Cédula de Identidade nº 10.752.896-2 SSP-PR, forneceu os serviços de horas maquinas com escavadeira hidráulica de peso 20.500kg e de horas maquinas de trator esteira de 13.000kg com lamina e garfo, ou seja, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.....

Três Barras do Paraná, 27 de Junho de 2022.

SERVIÇO DISTRITAL DE
TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Mateus Stange

STANGE OFICINA MECANICA LTDA

MATEUS STANGE



República Federativa do Brasil - Serviço Distrital de Notas
Três Barras do Paraná - Sergia Bozza de Lima - Tabelião
Av. Paraná 55 - Centro - CEP: 85485-000 - Fone: (41) 3235-1290
Selo Digital nº: E245XWbqtdOVca28HGVRVZ4tb
Consulte em <http://horus.funajbr.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de MATEUS STANGE Dou
fé 07 de julho de 2022 - 10:36:54h. Emol.: R\$5,35 (VRC 21-73).
Furtojus: R\$1,34 Selo: R\$1,02 FUNDEP: R\$0,27 ISSQN: R\$0,21
Total: R\$8,19

Em Teste

da Verdade

Sergia Bozza de Lima - Notária



STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 01.029.922/0001-94
NIRE Nº 41203416973 COM DESPACHO EM 30/01/1996

1/9

MATEUS STANGE, brasileiro, natural de Três Barras do Paraná - Estado do Paraná, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 27/03/1970, empresário, inscrito no CPF. 798.047.569-00, e portador da RG. 5.351.108-2-SSP-PR, expedida no dia 24/05/1988, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, s/n, centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

ROZELIA RODRIGUES, brasileira, natural de Catanduvas - Estado do Paraná, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida no dia 29/08/1976, empresária, inscrita no CPF. 030.002.629-38, e portadora da RG. 8.149.972-1-SSP-PR, expedida no dia 25/04/2013, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, s/n, centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, com o nome empresarial de **STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME**, com sede na Rua Santa Catarina, s/n, centro, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85485-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob a Nire 41203416973 com despacho em 30/01/1996 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.029.922/0001-94 e CAD/ICMS sob nº 904.20034-49.

1º Pelo presente instrumento resolvem alterar endereço residencial dos sócios, endereço comercial, atualizar nome de sócio, atualizar atividades econômicas, capital social e atualizar sócios administradores:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera o endereço residencial dos sócios para: Rua Santa Catarina, 649, centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Altera o endereço comercial para: Rua Santa Catarina, 653, centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:37 SOB Nº 20178614092.
PROTOCOLO: 178614092 DE 21/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228451. NIRE: 41203416973.
STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Mateus Stange
Rozelia R Stange
JR

STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 01.029.922/0001-94
NIRE Nº 41203416973 COM DESPACHO EM 30/01/1996

2/9

CLAUSULA TERCEIRA: Altera o nome da sócia Rozelia Rodrigues para ROZELIA RODRIGUES STANGE.

CLAUSULA QUARTA: O objetivo social passa a ser:

- 45.30-7/03 - Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7/05 - Comércio varejista de pneus e câmeras-de-ar para veículos automotores;
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 46.61-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, peças e partes;
- 46.87-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 25.39-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 33.13-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 33.14-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
- 33.14-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- 33.14-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
- 33.14-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;

CLAUSULA QUINTA: Altera o capital social para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), já integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:37 SOB Nº 20178614092.
PROTOCOLO: 178614092 DE 21/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228451. NIRE: 41203416973.
STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Rozelia R Stange
Matheus Stange

STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 01.029.922/0001-94
NIRE Nº 41203416973 COM DESPACHO EM 30/01/1996

3/9

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
MATEUS STANGE	25.000	R\$ 25.000,00	50
ROZELIA RODRIGUES STANGE	25.000	R\$ 25.000,00	50
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MATEUS STANGE** e **ROZELIA RODRIGUES STANGE**, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, estranho ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão assinar pela firma em conjunto ou separadamente, aos quais compete o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA SÉTIMA: O(s) administrador (es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não estar(em) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil 2002 (Art 53, IV, Dec. 1.800/96).

M. Stange
Rozelia R. Stange



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:37 SOB Nº 20178614092.
PROTOCOLO: 178614092 DE 21/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228451. NIRE: 41203416973.
STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 01.029.922/0001-94

4/9

NIRE Nº 41203416973 COM DESPACHO EM 30/01/1996

2º DA CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 01.029.922/0001-94
NIRE Nº 41203416973 COM DESPACHO EM 30/01/1996

MATEUS STANGE, brasileiro, natural de Três Barras do Paraná - Estado do Paraná, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 27/03/1970, empresário, inscrito no CPF. 798.047.569-00, e portador da RG. 5.351.108-2-SSP-PR, expedida no dia 24/05/1988, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, 649, centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

ROZELIA RODRIGUES STANGE, brasileira, natural de Catanduvas - Estado do Paraná, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida no dia 29/08/1976, empresária, inscrita no CPF. 030.002.629-38, e portadora da RG. 8.149.972-1-SSP-PR, expedida no dia 25/04/2013, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, 649, centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, com o nome empresarial de STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME", com sede na Rua Santa Catarina, 653, centro, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85485-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob a Nire 41203416973 com despacho em 30/01/1996 e inscrita



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:37 SOB Nº 20178614092.
PROTOCOLO: 178614092 DE 21/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228451. NIRE: 41203416973.
STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Stange
Mateus
Rozelia R Stang

STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 01.029.922/0001-94

5/9

NIRE Nº 41203416973 COM DESPACHO EM 30/01/1996

no CNPJ sob o nº 01.029.922/0001-94 e CAD/ICMS sob nº 904.20034-49.

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Santa Catarina, 653, centro, CEP 85485-000, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA : O objetivo social é:

- 45.30-7/03 - Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7/05 - Comércio varejista de pneus e câmeras-de-ar para veículos automotores;
- 45.20-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 46.61-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, peças e partes;
- 46.87-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 47.44-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 25.39-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 33.13-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 33.14-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
- 33.14-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- 33.14-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
- 33.14-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;

Matem Stange
Rozia R Stange
Stange



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:37 SOB Nº 20178614092.
PROTOCOLO: 178614092 DE 21/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228451. NIRE: 41203416973.
STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 01.029.922/0001-94
NIRE Nº 41203416973 COM DESPACHO EM 30/01/1996

6/9

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05/02/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), já integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
MATEUS STANGE	25.000	R\$ 25.000,00	50
ROZELIA RODRIGUES STANGE	25.000	R\$ 25.000,00	50
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

CLAUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§3º verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Mateus Stange

Rozelia R Stange



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:37 SOB Nº 20178614092.
PROTOCOLO: 178614092 DE 21/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228451. NIRE: 41203416973.
STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 01.029.922/0001-94

7/9

NIRE Nº 41203416973 COM DESPACHO EM 30/01/1996

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **MATEUS STANGE** e **ROZELIA RODRIGUES STANGE**, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro titulo de favor, estranho ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão assinar pela firma em conjunto ou separadamente, aos quais compete o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando o inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Mateus Stange
Rozelia R Stange



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:37 SOB Nº 20178614092.
PROTOCOLO: 178614092 DE 21/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228451. NIRE: 41203416973.
STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 01.029.922/0001-94
NIRE Nº 41203416973 COM DESPACHO EM 30/01/1996

8/9

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A retirada, exclusão ou morte de qualquer sócio, permite a sua continuidade com herdeiros e sucessores. Quando incluir a dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador (es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não estar(em) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil 2002 (Art 53, IV, Dec. 1.800/96).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro da Lei nº 10.406/2002- Código Civil

Motem Stange

Jr Regis R Stange

[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:37 SOB Nº 20178614092.
PROTOCOLO: 178614092 DE 21/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228451. NIRE: 41203416973.
STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

STANGE OFICINA MECANICA LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 01.029.922/0001-94
NIRE Nº 41203416973 COM DESPACHO EM 30/01/1996

9/9

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes de comum acordo elegem o Foro de Catanduvas, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Revogam-se as disposições contidas no instrumentos contratual original, passando a sociedade a reger-se por este instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que produza os efeitos legais

Três Barras do Paraná, 20 de dezembro de 2017.

WHECIDA Mateus Stange *RECONHECIDA* Rozelia Rodrigues Stange
Mateus Stange Rozelia Rodrigues Stange

RECONHECIDA Wagner Cleverson Acordi *RECONHECIDA* Rejane G. Acordi Soares
Wagner Cleverson Acordi Rejane G. Acordi Soares
RG 1.679.473-SSP-DF RG. 5.885.541-3-SSP-PR
CPF.:027.365.039-45 CPF.:928.106.169-49

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - TABELIONATO DE NOTAS DISTRICTAL
TRÊS BARRAS DO PARANÁ - COMARCA DE CATANDUVAS - ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA PARANÁ, 551 - CENTRO - CEP 81445-000 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ, FONE (PAR) 451 3245 1290

Selo Digital nº zfpXP.JZILv.Rvukb, Controle: YnedV.nFSc6
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de **MATEUS STANGE, ROZELIA RODRIGUES STANGE, WAGNER CLEVERSON ACORDI e REJANE GLADIS ACORDI SOARES** - DocId 30004 809770 - Três Barras do Paraná, 17 de janeiro de 2018 - 10:10:14h.

Em Teste da Verdade
Sergio Bozza de Lima



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2018 15:37 SOB Nº 20170614092.
PROTOCOLO: 178614092 DE 21/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800228451. NIRE: 41203416973.
STANGE OFICINA MECÂNICA LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

I & L SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 18.505.927/0001-49
RUA DAS HORTENCIAS, 301
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR
FONE: (45)9 9129-4352

Esclarecimento – Recurso Administrativo

A empresa I & L SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.505.927/0001-49, legalmente estabelecida na Rua das Hortênsias, nº301, Centro, no município de Três Barras do Paraná-PR, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. ITAMAR LUDVICHAK, inscrito no CPF sob nº 677.520.719-00, portador da Cédula de Identidade nº 4.713.221-5-SSP/PR, viemos por meio desta apresentar o esclarecimento referente ao Pregão 032/2022, objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de horas maquinas trabalhadas para atender as demandas da administração pública municipal.

Conforme solicitada em edital:

8.5.4. De forma a demonstrar sua **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:

- a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.
 - a.1) Deverá ser apresentado atestado para cada item do objeto, independente de quantitativos de serviços prestados, podendo ser de forma individualizada (um atestado para cada item) ou de forma globalizada (que apresente todos os itens em somente um atestado).

Em momento algum cita a necessidade de reconhecimento da assinatura em cartório, portanto a não realização. Segue anexos, para a comprovação, atestado com o reconhecimento e contrato social da empresa emitente.

Três Barras do Paraná – PR, 07 de Junho de 2022.



I & L SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA

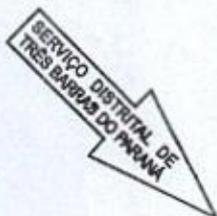
ITAMAR LUDVICHAK

ADACIR DIAS DOS SANTOS SERVICOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM
CNPJ: 29.792.674/0001-58
ENDEREÇO: ESTRADA LINHA CLUBE GAMELEIRA, ZONA RURAL,
CEP: 85.485-00.
TRES BARRAS DO PARANA, ESTADO DO PARANÁ
INS. EST.: 90773918-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **ADACIR DIAS DOS SANTOS SERVICOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM**, inscrita no CNPJ sob nº **29.792.674/0001-58**, sediada na ESTRADA LINHA CLUBE GAMELEIRA, ZONA RURAL, CEP: 85.485-00., no município de Três Barras do Paraná-PR, CEP:85485-000, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **Adacir Dias dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 023.183.139-03, portador da Cédula de Identidade nº 6.994.957-6, atesta para os devidos fins que a empresa **I & L SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.505.927/0001-49**, sediada na Rua das Hortênsias, nº301, Centro, no município de Três Barras do Paraná-PR, CEP:85485-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Itamar Ludvichak**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 677.520.719-00, portador da Cédula de Identidade nº 4.713.221-5 SESP-PR, forneceu os serviços de horas maquinas com escavadeira hidráulica de peso 21.500kg, ou seja, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Três Barras do Paraná – PR, 30 de Junho de 2022.



Adacir Dias dos Santos

**ADACIR DIAS DOS SANTOS SERVICOS DE TRANSPORTES E
TERRAPLANAGEM**
Adacir Dias dos Santos



República Federativa do Brasil - Serviço Distrital de Notas
Três Barras do Paraná -Sergia Bozza de Lima - Tabeliã
Av. Paraná, 551 - Centro - CEP: 85485-000 - Fone: (45) 3235-1290
Selo Digital nº F245Xq3qtkOa28AE84fc4rj
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ADACIR DIAS DOS SANTOS, Dou fé. 30 de junho de 2022 - 16:48:24h. Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,21, Total: R\$8,19
Em Teste da Verdade

Jaimir Rosa
Jaimir Rosa - Escrevente



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ADACIR DIAS DOS SANTOS TRANSPORTES
CNPJ Nº 29.792.674/0001-58
NIRE: 41108370121 COM DESPACHO EM 27/02/2018

ADACIR DIAS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Catanduvas, Estado do Paraná, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 17/02/1975, empresário, inscrito no CPF. 023.183.139-03, e portador da RG. 6.994.957-6-SSP-PR, expedida no dia 17/12/1993, residente e domiciliado a Rua das Rosas, s/nº, centro, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85485-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **ADACIR DIAS DOS SANTOS TRANSPORTES - ME**, com sede à Estrada Linha Clube Gameleira, SN, Zona Rural - Três Barras do Paraná, CEP: 85485-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41108370121** em **27/02/2018** e no **CNPJ/MF** sob o número **29.792.674000158**, resolve Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição do Empresário Individual.

1º Pelo presente instrumento resolve alterar nome empresarial e atividades da empresa:

Cláusula Primeira: DO NOME EMPRESARIAL: Fica alterado o nome empresarial para: **ADACIR DIAS DOS SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM -ME.**

Cláusula Segunda: DAS ATIVIDADES: Fica alterado o objeto social para:

43.13-4/00 - Obras de Terraplanagem;

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

Cláusula Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ADACIR DIAS DOS SANTOS TRANSPORTES**

CNPJ Nº 29.792.674/0001-58

NIRE: 41108370121 COM DESPACHO EM 27/02/2018

2º DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**Instrumento de Alteração de Empresário Individual
Consolidado**

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ADACIR DIAS DOS SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E**

TERRAPLANAGEM - ME

CNPJ Nº 29.792.674/0001-58

NIRE: 41108370121 COM DESPACHO EM 27/02/2018

ADACIR DIAS DOS SANTOS, brasileiro, natural de Catanduvas, Estado do Paraná, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido no dia 17/02/1975, empresário, inscrito no CPF. 023.183.139-03, e portador da RG. 6.994.957-6-SSP-PR, expedida no dia 17/12/1993, residente e domiciliado a Rua das Rosas, s/nº, centro, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85485-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **ADACIR DIAS DOS SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM - ME**, com sede à Estrada Linha Clube Gameleira, SN, Zona Rural - Três Barras do Paraná, CEP: 85485-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41108370121** em **27/02/2018** e no **CNPJ/MF** sob o número **29.792.674000158**, resolve Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição do Empresário Individual.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL - Empresário Individual gira com o nome empresarial "**ADACIR DIAS DOS SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM - ME**".

Cláusula Segunda - DO CAPITAL - O capital é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais)** totalmente subscrito e já integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ADACIR DIAS DOS SANTOS TRANSPORTES
CNPJ Nº 29.792.674/0001-58
NIRE: 41108370121 COM DESPACHO EM 27/02/2018**

Cláusula Terceira - DA SEDE - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Estrada Linha Clube Gameleira, SN, Zona Rural - Três Barras do Paraná, CEP: 85485-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

43.13-4/00 - Obras de Terraplanagem;

49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DO ENQUADRAMENTO - O empresário ADACIR DIAS DOS SANTOS, declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Sétima: - DO FORO - Fica eleito o foro de Catanduvas - Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
ADACIR DIAS DOS SANTOS TRANSPORTES
CNPJ Nº 29.792.674/0001-58
NIRE: 41108370121 COM DESPACHO EM 27/02/2018

E, por assim estar constituído, firmo o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

Três Barras do Paraná, 23 de junho de 2020.

ADACIR DIAS DOS SANTOS
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADACIR DIAS DOS SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02318313903	ADACIR DIAS DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2020 13:05 SOB N° 20203136870.
PROTOCOLO: 203136870 DE 24/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002719720. NIRE: 41108370121.
ADACIR DIAS DOS SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Processo Administrativo nº 063/2022

Edital de Pregão Presencial nº 032/2022

Sistema de Registro de Preço

Recurso Administrativo Interposto pela Licitante MARTINELLI LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA TRABALHADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Licitatório de nº 063/2022, Pregão Presencial nº 032/2022, tipo Menor Preço, cujo objeto é a "contratação de empresa para prestação de serviços de hora/máquina trabalhada para atender as demandas da Administração Pública Municipal".

O presente recurso é tempestivo, vez que a sessão pública ocorreu no dia 01/07/2022, sendo oportunizado ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, o que fez no dia 01/07/2022.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS - Síntese

A empresa **Martinelli Locações de Máquinas Eireli**, interpôs recurso administrativo, em suma, objetivando esclarecimentos dos atos praticados durante o transcurso da Sessão, no qual as empresas J.E.F Terraplanagem LTDA e I & L Serviços de Terraplanagem e Transportes Ltda, apresentaram Atestados de Capacidade Técnica, emitidas por pessoa jurídica de direito privado, porém sem contrato social anexo ao atestado e sem reconhecimento de firma, não sendo possível verificar a veracidade do referido atestado.

Afirma que a autoridade licitada exigiu em seu item 8.5.4. letra a) **Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.**

9



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Que no decorrer da sessão, as empresas supracitadas, apresentaram Atestado sem nenhuma comprovação de correlação de serviços prestados, sem firma reconhecida, sem estar anexo contrato social da empresa emitente.

Por fim, ressalta que a comprovação ou não no atendimento do item, fere o princípio da isonomia, pois a empresa recorrente, apresentou Atestado dentro de todas as normas da legalidade, sendo necessário que as empresas citadas acima, apresentem documentação complementar e reconhecimento de firma do atestado apresentado, cumprindo assim o **item 8.5.4., alínea "a"** do Edital - Pregão Presencial nº 32/2022.

III - DAS CONTRARRAZÕES E ESCLARECIMENTOS

Instadas as se manifestarem sobre as razões e pedido de esclarecimentos da empresa **Martinelli Locações de Máquinas Eireli**, conforme comunicação da Pregoeira, as empresas licitantes **J.E.F Terraplanagem LTDA** e **I & L Serviços de Terraplanagem e Transportes LTDA**, apresentaram esclarecimentos, sendo necessário aqui destacá-los.

Em seu esclarecimento a empresa **I & L Serviços de Terraplanagem e Transportes LTDA**, afirma que o item 8.5.4 do Edital Pregão nº 032/2022, em momento algum cita a necessidade de reconhecimento da assinatura.

A fim de comprovação, junta ao processo licitatório, atestado de qualificação técnica devidamente assinada com reconhecimento de firma, bem como o contrato social da empresa emitente.

Em mesmo sentido, a empresa **J.E.F Terraplanagem LTDA**, esclareceu que não há a exigência de firma reconhecida no Edital, porém, a fim de sanar qualquer dúvida, juntou o atestado técnico com reconhecimento de assinatura em cartório, bem como o contrato social da empresa emitente.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO E ESCLARECIMENTOS

Inicialmente, é importante mencionar que afastar ou inhabilitar uma empresa licitante por exigências desproporcionais, é atentar contra a ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade e da eficiência, pois afasta-se uma contratação mais vantajosa e, por consequência, onerar os cofres públicos sem qualquer necessidade.

Ao tratar do princípio da proporcionalidade, Marçal Justem Filho, in Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 13. Ed, p. 76, ensina, *in verbis*:

2



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.”

Sabe-se que o objetivo da exigência do Atestado de Capacidade Técnica é **COMPROVAR A EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE NO OBJETO LICITADO, A SER CONTRATADO.**

Pensando nisso, bem como no custo envolvido e de não ser considerado item restritivo de participação, o Edital Pregão nº 032/2022, estabeleceu no item 8.5.4 o seguinte:

8.5.4. De forma a demonstrar sua **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:

a) Mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** Operacional emitido por Órgão Público ou Privado, onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados.

a.1) Deverá ser apresentado atestado para cada item do objeto, independente de quantitativos de serviços prestados, podendo ser de forma individualizada (um atestado para cada item) ou de forma globalizada (que apresente todos os itens em somente um atestado).

Analisando as razões da empresa recorrente, a qual afirma que as empresas **J.E.F Terraplanagem LTDA** e **I & L Serviços de Terraplanagem e Transportes LTDA**, não atenderam ao item 8.5.4, pois apresentaram Atestado sem nenhuma comprovação de correlação de serviços prestados, sem firma reconhecida, sem estar anexo contrato social da empresa emitente, o que causou certa estranheza, causando dúvidas da legitimidade do mesmo, é pertinente esclarecer que está equivocada quanto às suas razões, vez que o certame transcorreu conforme determina o Edital e a legislação aplicada aos processos licitatórios.

Em que pese, na esfera federal, o Decreto nº 9.094/2017, no artigo 9º, determine que há a dispensa de reconhecimento de firma, excetua a dispensa quando houver dúvida quanto

g



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a autenticidade ou previsão legal das informações. No entanto não é o caso no presente processo licitatório. Vejamos:

Quanto ao argumento de que o Atestado está sem firma reconhecida, cabe ressaltar que a exigência não encontra respaldo na lei geral de licitações como se verifica na redação do artigo 32¹ da referida lei.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Aliado a isso, o artigo 30, §1º do mesmo códex (Lei 8.666/93), menciona que "A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a"(...):

Percebe-se que o dispositivo legal preconiza que o licitante poderá apresentar atestados fornecidos tanto por pessoa jurídica de direito público quanto por pessoa jurídica de direito privado, não exigindo para tanto que o mesmo seja reconhecido por firma.

O Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, assim já se manifestou:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. **A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.**

2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6. Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário

¹ Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

no certame. (Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)

O Tribunal de Contas da União tem o mesmo entendimento:

Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU

9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:

9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara; Acórdão 604/2015 – Plenário

9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário:

No presente caso, as empresas **J.E.F Terraplanagem LTDA** e **I & L Serviços de Terraplanagem e Transportes LTDA**, apresentaram Atestados por pessoas de direito privado, sem a firma reconhecida, seguindo o disposto no item 8.5.4 do Edital Pregão nº 032/2022.

Porém, após recurso apresentado pela recorrente, mesmo sem a obrigatoriedade prevista no presente edital, juntaram o Atestado com a assinatura reconhecida a firma, bem como o contrato social das empresas que emitiram o Atestado de Capacidade Técnica sobre os serviços prestados pelas empresas recorridas.

V – CONCLUSÃO

Importante ressaltar que o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciososa da burocracia que, além de não resolver problemas cotidianos, ainda causa danos e frustram ao interesse público.

Sobre o princípio do formalismo moderado o TCU enuncia:

No curso de procedimentos licitatórios, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para proporcionar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, respeitadas, ainda, as praxes

g



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015- Plenário) (Grifo e negrito nosso)

Evidente, portanto, que A FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA JAMAIS PODE SER ARGUMENTO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DE UMA LICITANTE OU A SUA INABILITAÇÃO, desde que não traga prejuízos aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

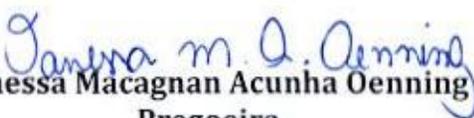
Além do que, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se QUE AS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS PARTICIPANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Temos, assim, que os esclarecimentos e razões de recursos interpostos pela empresa **Martinelli Locações de Máquinas Eireli** sobre a falta de reconhecimento de firma no Atestado de Capacidade Técnica das empresas **J.E.F Terraplanagem LTDA** e **I & L Serviços de Terraplanagem e Transportes LTDA**, bem como a falta de contrato social das pessoas jurídicas que emitiram o Atestado de Capacidade Técnica, **foram supridas**, NÃO PODENDO SER MOTIVO SUFICIENTE DE INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO, vez que a falta de reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica não vicia e nem torna inválido o documento, se este foi produzido em conformidade com o exigido no Edital, vez que alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade do processo licitatório, sendo os referidos documentos anexados ao certame.

As decisões aqui tomadas buscam atender aos princípios da razoabilidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e comparação objetiva das propostas, visando sempre ao interesse público.

Deste modo, por tudo acima exposto, opina-se pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto e também das contrarrazões, eis que tempestivos, e **no mérito**, ante os esclarecimentos e documentos juntados, seja dado seguimento ao presente processo licitatório.

Três Barras do Paraná/Pr, 11 de julho de 2022.


Vanessa Macagnan Acunha Oenning
Pregoeira